



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.762, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma e período que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo nº 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO a proximidade com os municípios de Salvador e Camaçari e outros municípios da RMS a repercussão das medidas adotadas por aqueles municípios no território de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

CONSIDERANDO, ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Salvador;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam implementadas, no período compreendido entre as 17:00 de 26 de fevereiro de 2021 e as 5:00 do dia 01 de março de 2021, as seguintes medidas de combate e prevenção à COVID 19, com a suspensão de serviços não essenciais, no Município de Lauro de Freitas, na forma que segue:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Na suspensão de serviços determinada pelo Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, se observará, no período de vigência do mesmo, os seguintes procedimentos de fechamento:

I – lojas de varejo e demais estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar seu funcionamento entre as 17 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 e seu horário convencional de funcionamento, no dia 01 de março de 2021;

II – bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados deverão encerrar seu funcionamento entre as 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 e seu horário convencional de funcionamento, no dia 01 de março de 2021;

III – shoppings Centers e centros comerciais encerrar seu funcionamento entre as 19:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 e seu horário convencional de funcionamento, no dia 01 de março de 2021;

§ 2º Bares e Restaurantes, localizados no município de Lauro de Freitas, incluindo-se os instalados em Shoppings Centers e Centros Comerciais, poderão ofertar, **EXCLUSIVAMENTE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS**, a sua clientela, após as 18 horas, na modalidade **DELIVERY**, até as 23h59min, ficando sob sua responsabilidade a garantia de deslocamento de colaboradores (as) para suas residências, na hora subsequente ao fim da operação do estabelecimento.

§ 3º. Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDA**, em qualquer modalidade, entre as 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 e as 5 horas do dia 01 de março de 2021, a comercialização de bebidas alcóolicas, em todos os estabelecimentos localizados no território do Município de Lauro de Freitas;

§ 4º Casas de Materiais de Construção, poderão ofertar seus produtos, a sua clientela, **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade **DELIVERY**, até as 17horas, vedado o atendimento presencial e a retirada na porta das lojas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 5º Fica proibido o consumo *in loco* em todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja liberado, excepcionalmente, pelo presente decreto.

Art. 2º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - serviços públicos considerados essenciais;
- V - serviços de saúde e hospital dia;
- VI - serviços de imagem radiológica;
- VII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- VIII - laboratórios de análises clínicas;
- IX - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- X - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;
- XI - postos de combustíveis;

§ 1º Ficam submetidas à mesma exceção contida no caput supermercados e equivalentes relacionados a saúde e bem estar animais, localizados em shoppings e centros comerciais;

§ 2º Fica determinada a manutenção da interdição das praias do Município de Lauro de Freitas, não sendo permitido o seu uso pela população, sendo proibida inclusive a prática de atividades esportivas aquáticas;

§ 3º Seguem determinados a encerrar suas atividades até 30 minutos antes do horário de Restrição Noturna definido pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021 os mercados, supermercados, hipermercados, atacados de serviços e padarias.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º Não se inserem na exceção de que trata o caput do presente artigo, as lojas de conveniências localizadas nos postos de combustíveis.

§ 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 3º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de fevereiro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.